



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 6 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o pagamento de gratificação pela efetiva prestação de serviços em regime de plantão nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

João Paulo Tavares Papa, **Prefeito Municipal de Santos**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 22 de abril de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar nº 631:

Art. 1º Fica instituída gratificação específica aos servidores que prestam serviços em regime de plantão normal nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, por plantão efetivamente cumprido nos locais mencionados, conforme valores previstos na Tabela única, parte integrante desta lei complementar.

§ 1º Os valores estabelecidos no caput deste artigo correspondem a cada plantão de 12 (doze) horas.

§ 2º Não será devida a gratificação as licenças legais e afastamentos em geral.

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde editará Ordem de Serviço estabelecendo as unidades que trabalharão com servidores em regime de plantão, bem como a composição profissional técnica das diversas equipes das diferentes unidades.

Art. 2º Fica instituída gratificação específica aos servidores que prestam serviços em regime de plantão extra nos pronto-socorros, hospitais da rede pública municipal de saúde e nos serviços de atendimento médico de urgência, com jornadas semanais superiores às fixadas para os cargos que ocupam, por plantão efetivamente cumprido nos locais mencionados, conforme valores previstos na Tabela Única, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no caput deste artigo correspondem a cada plantão de 12 (doze) horas.

Art. 3º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta lei complementar não será acumulada ara fins de concessão de gratificação por plantão extra equivalente.

Art. 4º Ao servidor celetista aplicar-se-á o valor da gratificação ao nível respectivo correspondente do cargo paradigma do quadro estatutário.

Art. 5º As gratificações instituídas por esta lei complementar em hipótese alguma incorporar-se-ão aos vencimentos do servidor e ao recebimento delas não prejudicará o de outras vantagens ou adicionais previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. As gratificações especiais a que se refere esta lei complementar e que tenham sido acumuladas durante o período laboral mensal somente serão devidas se o funcionário não registrar falta injustificada em qualquer plantão durante o referido período laboral.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo envio ao Departamento de Recursos Humanos da relação com os nomes dos servidores que farão jus aos benefícios instituídos por esta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2001](#)

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 6 de maio de 2008.

João Paulo Tavares Papa
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 6 de maio de 2008.

Claudia Regina Mehler de Barros
Chefe de Departamento

Tabela I

| Nível | Gratificação Específica Plantão Normal (R\$) | Gratificação Específica Plantão Extra (R\$) |
|-------|--|---|
| N-A | 16,00 | 30,00 |
| N-B | 31,00 | 50,00 |
| N-C | 31,00 | 50,00 |
| N-D | 31,00 | 50,00 |

| | | |
|---|--------|--------|
| N-E | 31,00 | 50,00 |
| N-F | 31,00 | 50,00 |
| N-G | 31,00 | 50,00 |
| N-H | 31,00 | 50,00 |
| N-I | 31,00 | 50,00 |
| N-J | 46,00 | 70,00 |
| N-L | 46,00 | 70,00 |
| N-M | 31,00 | 50,00 |
| N-N | 31,00 | 50,00 |
| N-O | 61,00 | 90,00 |
| Médico e Cirurgião Dentista (24 horas e 36 horas) | 106,00 | 190,00 |

[\(Vide Lei Complementar nº 723, de 18 de maio de 2011\)](#)

* Este texto não substitui a publicação oficial.